



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

EDITAL
PREFEITURA DE MALHADOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

A Prefeitura de Malhador/SE, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria 205A/2024 de 01 de julho de 2024, realizará licitação, na modalidade concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de acordo com o Decreto Municipal de nº 223 de 02 de janeiro de 2025 (que disciplina a aplicabilidade das normas federais nos procedimentos federais) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a formação de Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em obras de engenharia, regularmente constituída e registrada no CREA, para a execução de obras de revitalização e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas ruas localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. A licitação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública desta concorrência pública será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão da Concorrência: 22/07/2025 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte e cinco) às 09H:00MIN (nove horas) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para esta concorrência será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela a Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: malhadorlicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará exclusivamente através do LICITANET, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

3.1.1. Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

4.3. Será exigida a apresentação dos documentos de proposta e de habilitação apenas pelo licitante vencedor no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.10. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens da planilha e total da licitação;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17.2.5. Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.19. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. O custo global estimado do objeto licitado foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. As empresas em consórcio, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: **secretariainfraestrutura@gmail.com**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. A verificação pela a Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. **Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>, no <https://licitanet.com.br> e no endereço setor de licitações: Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador/SE.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2. **Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:**

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**
- 10.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Resitro de Preços ou contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **malhadorlicitacao@gmail.com**, no **https://licitanet.com.br** ou no endereço Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br> e no <https://licitanet.com.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I – Projeto Básico
- 12.11.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 12.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração que atende o art. 429 da CLT

Malhador/SE, 02 de julho de 2025.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeitura de Malhador/SE
Prefeito



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada em obras de engenharia, por meio do Sistema de Registro de Preços, para execução de obras de revitalização e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas e rurais do Município de Malhador/SE. A medida visa atender à demanda da Administração Pública Municipal por melhorias na infraestrutura viária, com foco na mobilidade urbana e segurança dos munícipes.

1.2. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços é motivada pela natureza recorrente e não-contínua das intervenções, permitindo que a Administração acione a empresa contratada conforme necessidade e disponibilidade orçamentária, sem onerar indevidamente os cofres públicos.

2. LEVANTAMENTOS E ESTUDOS TÉCNICOS

2.1. As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base nos sistemas referenciais oficiais SICRO, ORSE e SINAP contendo quantitativos médios por tipo de intervenção (recapeamento, tapa-buraco, base granular, regularização), conforme mapeamento técnico da malha urbana e rural do município. As estimativas refletem a realidade local, considerando condições geotécnicas típicas, extensão aproximada das vias, nível de degradação e volume de tráfego.

2.2. Embora não se trate de contrato para execução de uma obra em local específico e com projeto executivo já definido, este Projeto Básico apresenta elementos suficientes para caracterizar as soluções técnicas globais e orientar as futuras ordens de serviço.

3. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

3.1. As soluções técnicas previstas envolvem:

- A) Regularização de subleito e base;
- B) Aplicação de capa asfáltica (CBUQ);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- C) Tratamento superficial simples ou duplo;
- D) Reperfilamento e recapeamento asfáltico;
- E) Recomposição de meio-fio e sarjeta;
- F) Limpeza mecanizada e manual de vias;
- G) Sinalização horizontal provisória.

3.2. Essas soluções estarão detalhadas em cada Ordem de Serviço a ser expedida com base no contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

4.1. Os materiais utilizados deverão atender aos padrões da ABNT, DNIT e demais normas aplicáveis. A usinagem de massa asfáltica deverá ser realizada em usina própria ou terceirizada devidamente licenciada.

4.2. Serão empregados os seguintes materiais e equipamentos:

- A) Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ);
- B) Emulsão asfáltica tipo RR-1C ou equivalente;
- C) Rolo compactador liso e "pé de carneiro";
- D) Caminhões basculantes;
- E) Usina de asfalto (própria ou contratada);
- F) Equipamentos de sinalização provisória.

5. MÉTODOS EXECUTIVOS E CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS

5.1. A contratação será pelo regime de empreitada por preço unitário, com medição dos serviços efetivamente executados conforme boletins mensais. Cada intervenção será precedida de Ordem de Serviço detalhada, com memoriais descritivos, localização e escopo.

5.2. A empresa contratada deverá manter equipe técnica permanente, incluindo engenheiro civil com registro no CREA, encarregado de obra, operadores e equipe de apoio.

6. PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização será realizada por servidores designados da Secretaria de Obras, devidamente capacitados e habilitados. As medições serão mensais ou por etapa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

concluída, devendo ser apresentados relatórios fotográficos, croquis de localização e boletins de medição assinados pelas partes.

6.2. Será exigido o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), controle de acesso às frentes de obra e instalação de placas informativas padronizadas.

7. ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.188.996,06** (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos), conforme custos unitários apostos nos anexos.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 467.094,57	4,17%
1.1	COMP. PRÓPRIA	Equipe Dirigente	un	1,00	R\$ 227.766,49	R\$ 451.440,14	4,03%
1.2	00051/ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02 01/2022	m2	3,00	R\$ 445,56	R\$ 1.336,68	0,01%
1.3	04657/ORSE	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02 02/2022	mês	6,00	R\$ 1.974,08	R\$ 11.844,48	0,11%
1.4	13169/ORSE	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	km	167,00	R\$ 14,81	R\$ 2.473,27	0,02%
2.0		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				R\$ 5.458.968,52	48,79%
2.1	00015/ORSE	Demolição de pavimentação (capa) asfáltica	m2	22.236,68	R\$ 6,09	R\$ 135.421,38	1,21%
2.2	95878/SINAPI	Transporte com caminhão	txkm	250.000,00	R\$ 1,95	R\$ 487.500,00	4,36%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020						
2.3	02602/ ORSE	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m2	8.525,00	R\$ 75,52	R\$ 643.808,00	5,75%	
2.4	07176/ ORSE	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	55.000,0 0	R\$ 0,27	R\$ 14.850,00	0,13%	
2.5	03427/ ORSE	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 2,00 cm - com motoniveladora	t	2.662,00	R\$ 19,57	R\$ 52.095,34	0,47%	
2.6	03427/ ORSE	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 3,00cm - com vibroacabadora	t	3.993,00	R\$ 19,57	R\$ 78.143,01	0,70%	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.7	07178/ ORSE	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	6.655,00	R\$ 191,15	R\$ 1.272.103,25	11,37%
2.8	95878/ SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	432.575,00	R\$ 1,95	R\$ 843.521,25	7,54%
2.9	93596/ SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	432.575,00	R\$ 0,78	R\$ 337.408,50	3,02%
3.0	4915657/ SICRO	Fresagem continuo de revestimento asfaltico - espessura de 5 cm	m ³	6.521,24	R\$ 56,07	R\$ 365.645,93	3,27%
3.1	95878/ SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	326.062,08	R\$ 1,95	R\$ 635.821,06	5,68%
3.2	4011478/ SICRO	Concreto asfaltico reciclado em usina com adição de afalto - brita comercial	t	2.165,26	R\$ 178,01	R\$ 385.437,93	3,44%
3.3	95878/ SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	106.263,01	R\$ 1,95	R\$ 207.212,87	1,85%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.0		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				R\$ 265.921,48	2,38%
3.1	03500/ ORSE	Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspersão) - Rev 05	m2	2.500,00	R\$ 90,83	R\$ 227.075,00	2,03%
3.2	03725/ ORSE	Tacha refletiva bidirecional confeccionada em ABS com 1 pino de aço 100 x 100 x 19 mm	und	958,00	R\$ 32,74	R\$ 31.364,92	0,28%
3.3	03724/ ORSE	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro- esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedrestres, etc.)	m2	521,00	R\$ 14,36	R\$ 7.481,56	0,07%
4.0		SINALIZAÇÃO VERTICAL				R\$ 130.520,90	1,17%
4.1	04650/ ORSE	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 - PARE	un	85,00	R\$ 767,77	R\$ 65.260,45	0,58%
4.2	04650/ ORSE	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit,	un	85,00	R\$ 767,77	R\$ 65.260,45	0,58%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 - QUILOMETRAGE M					
5.0		REDUTOR DE VELOCIDADE TIPO I (L=1,50M, H= 0,08M)				R\$ 607.628,47	5,43%
5.1	07176/ ORSE	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	815,00	R\$ 0,27	R\$ 220,05	0,00%
5.2	03427/ ORSE	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem	t	1.564,80	R\$ 19,57	R\$ 30.623,14	0,27%
5.3	07178/ ORSE	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	1.564,80	R\$ 191,15	R\$ 299.111,52	2,67%
5.4	95878/ SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	101.712, 00	R\$ 1,95	R\$ 198.338,40	1,77%
5.5	93596/ SINAPI	Transporte com caminhão basculante de 10	txkm	101.712, 00	R\$ 0,78	R\$ 79.335,36	0,71%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af 07/2020					
6.0		OBRAS COMPLEMENTARES				R\$ 1.260.753,03	11,27%
6.1	12467/ ORSE	Pintura de meio fio (caiação)	m	28.752,38	R\$ 5,10	R\$ 146.637,14	1,31%
6.2	02450/ ORSE	Limpeza geral	m2	55.000,00	R\$ 2,94	R\$ 161.700,00	1,45%
6.3	4011562 - SICRO	Geogrelha bidirecional com resistência à tração de 30 kN/m - deformação < 5% - malha de 36 x 34 mm - para reforço de base granular	m2	2.785,68	R\$ 46,46	R\$ 129.436,36	1,16%
6.4	10039/ ORSE	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	22.236,68	R\$ 37,01	R\$ 822.979,53	7,36%
7.0		MARCO INAUGURAL				R\$ 22.324,63	0,20%
7.1	12379/ ORSE	Marco Inaugural H=1,81m, base 1,20 x 0,75 cm - GOVERNO DE SERGIPE 2019 - EXECUÇÃO NA OBRA, inclusive placas.	un	1,00	R\$ 8.200,95	R\$ 8.200,95	0,07%
7.2	12388/ ORSE	Marco Inaugural H=1,81m, base 1,20 x 0,75 cm - GOVERNO DE SERGIPE 2019 - PRÉ-FABRICADA COM FORMA METÁLICA,	un	1,00	R\$ 11.515,65	R\$ 11.515,65	0,10%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		inclusive placas. Rev 02_10/2021					
7.3	03239/ ORSE	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un	1,00	R\$ 2.608,04	R\$ 2.608,04	0,02%
8.0		FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO				R\$ 2.840.349,7 8	25,39%
8.1	ANP (conform e memória)	Aquisição de RR- 1C	t	25,12	4.426,94	R\$ 111.190,35	0,99%
8.2	ANP (conform e memória)	Aquisição de CAP 50/70	t	486,61	5.608,49	R\$ 2.729.159,4 3	24,39%
9.0		TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO				R\$ 135.434,68	1,21%
9.1	ANP (conform e memória)	Transporte de RR- 1C	t	25,12	264,66	R\$ 6.647,42	0,06%
9.2	ANP (conform e memória)	Transporte de CAP 50/70	t	486,61	264,66	R\$ 128.787,26	1,15%
		TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 11.188.996, 06	100,00 %

PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE							



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PRAZO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
1	PESSOAL					R\$ 281.932,68
1.001	Engenheiro júnior - até 5 anos de experiência - mensalista - 40h - Rev 02	mês	1,00	6,00	R\$ 20.414,90	R\$ 122.489,40
1.002	Tecnico em segurança do trabalho (mensalista)	mês	1,00	6,00	R\$ 4.208,16	R\$ 25.248,96
1.009	Encarregado de pavimentação - SICRO	mes	1,00	6,00	R\$ 5.703,19	R\$ 34.219,14
1.010	Apontador - SINDUSCON	mês	1,00	6,00	R\$ 2.482,50	R\$ 14.895,00
1.028	Topógrafo - SICRO	mês	1,00	6,00	R\$ 6.508,07	R\$ 39.048,42
1.029	Auxiliar topografia - SICRO	mês	2,00	6,00	R\$ 3.835,98	R\$ 46.031,76
2.0	ENCARGOS COMPLEMENTARES					R\$ 83.961,42
2.001	Encargos complementares da equipe dirigente	und	1,00	6,00	R\$ 13.993,57	R\$ 83.961,42
	VALOR TOTAL					R\$ 365.894,10
	VALOR TOTAL COM BDI				23,38%	R\$ 451.440,14

AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO

PRODUTO	UND	VALOR *	P. UNIT (23,65%) C/ICMS + PIS + COFINS	BDI (15,00%)
CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	T	R\$ 3.944,16	R\$ 4.876,95	R\$ 5.608,49
EMULSÕES ASFÁLTICAS RR-1C	T	R\$ 3.113,23	R\$ 3.849,51	R\$ 4.426,94



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

*PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)
<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>

ATUALIZAÇÃO DA FORMULA DE TRANSPORTE		
Conforme Art. 3º da Portaria nº 1977 de 25 de Outubro de 2017		
NATUREZA DO TRANSPORTE		EQUAÇÃO TARIFÁRIA
RODOVIA PAVIMENTADA		26,939 + 0,253 x Dist
Índice de Pavimentação - JULHO/2014		270,237
Índice de Pavimentação - DEZEMBRO/2024		583,334
Coeficiente de Reajuste para ABRIL/2024		2,1586
TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO ROD. PAVIMENTADA		
		Fórmula Atualizada=
26,939 x 2,1586 =	58,151	Y = 58,151 + 0,546 x D
0,253 x 2,1586 =	0,546	

DESCRIÇÃO	DIST KM	ORIGEM	DESTINO	VALOR COM BDI (15,00%)
TRANSPORTE MAT. BETUMINOSO	315,00	CAMAÇARI-BA	ROSÁRIO DO CATETE - SE	R\$ 264,66

MEMÓRIA DE CALCULO DO MUNICÍPIO :										
1.5.1.2	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante									
	55.000,00	M ²								
1.5.1.3	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 2,00 cm - com motoniveladora									
	55.000,00	M ²	0,02	M	1.100,00	M ³	2,42	T/M ³	2.662,00	T



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.5.1.4	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 3,00cm - com vibroacabadora									
	55.000,00	M ²	0,03	M	1.650,00	M ³	2,42	T/M ³	3.993,00	T
1.5.1.5	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP									
	6.655,00	T								
1.5.1.6	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m ³)									
	6.655,00	T	65	KM	432.575,00	TKM				
1.5.1.7	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km									
	6.655,00	T	65	KM	432.575,00	TKM				
1.8.1	Transporte de RR-1C									
	55.000,00	M ²	0	T/M ²	24,75	T				
1.8.2	Transporte de CAP 50/70									
	6.655,00	T	0,059	393,98	T					
1.1.1.1	Fornecimento de emulsão asfáltica rr-1c, exclusive transporte									
	55.000,00	M ²	0	T/M ²	24,75	T				
1.1.1.2	Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)									
	6.655,00	T	0,059	393,98	T					

MEMÓRIA DE CALCULO DO MUNICÍPIO : MALHADOR/SE

1.5.1.2	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante									
	815,00	M ²								T



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.5.1.4	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 3,00cm - com vibroacabadora									
	815,00	M ²	0,8	M	652,00	M ³	2,4	T/M ³	1.564,80	T
1.5.1.5	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP									
	1.564,80	T								
1.5.1.6	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m ³)									
	1.564,80	T	65	KM	101.712,00	TKM				
1.5.1.7	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km									
	1.564,80	T	65	KM	101.712,00	TKM				
1.8.1	Transporte de RR-1C									
	815,00	M ²	0,00045	T/M ²	0,37	T				
1.8.2	Transporte de CAP 50/70									
	1.564,80	T	0,059	92,64	T					
1.1.1.1	Fornecimento de emulsão asfáltica rr-1c, exclusive transporte									
	815,00	M ²	0,00045	T/M ²	0,37	T				
1.1.1.2	Cimento asfáltico de petróleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms)									
	1.564,80	T	0,059	92,64	T					

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
ITEM	SERVIÇOS EXIGIDOS	UND	QUANT. A EXECUTAR	% DE EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PLANILHA	QUANTIDADES EXIGIDAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1	Demolição de pavimentação (capa) asfáltica	m ²	23.458,25	40%	9.383,30
2	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m ²	55.730,00	40%	22.292,00
3	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 2,00 cm - com motoniveladora	t	2.662,00	40%	1.064,80
4	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 3,00cm - com vibroacabadora	t	3.993,00	40%	1.597,20
5	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	8.219,80	40%	3.287,92
6	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	784.287,00	40%	313.714,80
7	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	22.236,68	40%	8.894,67
8	Aquisição de CAP 50/70	t	486,61	40%	194,64

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados com base em medições realizadas pela fiscalização, acompanhadas de boletins de medição, relatórios fotográficos e comprovantes de execução.

8.2. As medições considerarão a unidade de medida e quantitativo executado de cada item da planilha contratual.

9. REQUISITOS LEGAIS E DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. Será exigida comprovação de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- A) Registro da empresa no CREA;
- B) Responsável técnico com CAT (Certidão de Acervo Técnico);
- C) Atestado de capacidade técnica para obras de pavimentação de características similares;
- D) Licença ambiental quando exigível;
- E) Declaração de visita técnica, se for o caso.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO MODELO

10.1. Como se trata de SRP, o cronograma será definido por Ordem de Serviço, com etapas de execução distribuídas conforme metas de atendimento.

11. REQUISITOS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA

- 11.1. Destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- 11.2. Controle de emissão de poeira e ruído;
- 11.3. EPIs obrigatórios a todos os trabalhadores;
- 11.4. Atendimento à legislação ambiental municipal, estadual e federal.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente Projeto Básico foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar completo e detalhado, obedecendo aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, permitindo à Administração avaliar a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a adequada execução contratual.

12.2. Recomenda-se a continuidade do processo licitatório, com abertura de Concorrência Pública e observância de todos os critérios aqui definidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO II

MALHADOR/SE
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em obras de engenharia, com comprovada capacidade técnica, para a execução de obras de revitalização, recapeamento e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas vias públicas situadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE, incluindo o fornecimento integral de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Futura e eventual contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada em obras de engenharia, com comprovada capacidade técnica, para a execução de obras de revitalização, recapeamento e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas ruas localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE.	SV	01	R\$ 11.188.996,06 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QU ANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
1.0		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 467.094,57	4,17%
1.1	COMP. PRÓPRIA	Equipe Dirigente	un	1,00	R\$ 227.766,49	R\$ 451.440,14	4,03%
1.2	00051/ORS E	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m2	3,00	R\$ 445,56	R\$ 1.336,68	0,01%
1.3	04657/ORS E	Locação de container - Escritório com banheiro - 6,20 x 2,40m - Rev 02_02/2022	mês	6,00	R\$ 1.974,08	R\$ 11.844,48	0,11%
1.4	13169/ORS E	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada	km	167,00	R\$ 14,81	R\$ 2.473,27	0,02%
2.0		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				R\$ 5.458.968,52	48,79%
2.1	00015/ORS E	Demolição de pavimentação (capa) asfáltica	m2	22.236,68	R\$ 6,09	R\$ 135.421,38	1,21%
2.2	95878/SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	250.000,00	R\$ 1,95	R\$ 487.500,00	4,36%
2.3	02602/ORS E	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m2	8.525,00	R\$ 75,52	R\$ 643.808,00	5,75%
2.4	07176/ORS E	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive	m2	55.000,00	R\$ 0,27	R\$ 14.850,00	0,13%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		fornecimento de ligante						
2.5	03427/ORS E	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 2,00 cm - com motoniveladora	t	2.66 2,00	R\$ 19,57	R\$ 52.095,34	0,47%	
2.6	03427/ORS E	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem - espessura de 3,00cm - com vibroacabadora	t	3.99 3,00	R\$ 19,57	R\$ 78.143,01	0,70%	
2.7	07178/ORS E	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	6.65 5,00	R\$ 191,15	R\$ 1.272.103,25	11,37 %	
2.8	95878/SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af_07/2020	txkm	432. 575, 00	R\$ 1,95	R\$ 843.521,25	7,54%	
2.9	93596/SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10	txkm	432. 575, 00	R\$ 0,78	R\$ 337.408,50	3,02%	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		m ³ , em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af 07/2020						
3.0	4915657/SIC RO	Fresagem continuo de revestimento asfaltico - espessura de 5 cm	m ³	6.52 1,24	R\$ 56,07	R\$ 365.645,93		3,27%
3.1	95878/SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	326. 062, 08	R\$ 1,95	R\$ 635.821,06		5,68%
3.2	4011478/SIC RO	Concreto asfaltico reciclado em usina com adição de afalto - brita comercial	t	2.16 5,26	R\$ 178,01	R\$ 385.437,93		3,44%
3.3	95878/SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ , em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	106. 263, 01	R\$ 1,95	R\$ 207.212,87		1,85%
3.0		SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				R\$ 265.921,48		2,38%
3.1	03500/ORS E	Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspersão) - Rev 05	m2	2.50 0,00	R\$ 90,83	R\$ 227.075,00		2,03%
3.2	03725/ORS E	Tacha refletiva bidirecional confeccionada em ABS com 1 pino de aço 100 x 100 x 19 mm	und	958, 00	R\$ 32,74	R\$ 31.364,92		0,28%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.3	03724/ORS E	Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.)	m2	521,00	R\$ 14,36	R\$ 7.481,56	0,07%
4.0		SINALIZAÇÃO VERTICAL				R\$ 130.520,90	1,17%
4.1	04650/ORS E	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 - PARE	un	85,00	R\$ 767,77	R\$ 65.260,45	0,58%
4.2	04650/ORS E	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dnit, largura=0,75m, com poste de madeira 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50, inclusive mão de obra - Rev 01/2023 - QUILOMETRAGE M	un	85,00	R\$ 767,77	R\$ 65.260,45	0,58%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.0		REDUTOR DE VELOCIDADE TIPO I (L=1,50M, H= 0,08M)				R\$ 607.628,47	5,43%
5.1	07176/ORS E	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante	m2	815,00	R\$ 0,27	R\$ 220,05	0,00%
5.2	03427/ORS E	CAUQ - Concreto asfáltico usinado à quente, aplicado em execução de rodovias (prod. = 75t/h), sem fornecimento de material, sem transporte e sem usinagem	t	1.564,80	R\$ 19,57	R\$ 30.623,14	0,27%
5.3	07178/ORS E	Usinagem de CAUQ (capa de rolamento), exclusive CAP	t	1.564,80	R\$ 191,15	R\$ 299.111,52	2,67%
5.4	95878/SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	101.712,00	R\$ 1,95	R\$ 198.338,40	1,77%
5.5	93596/SINA PI	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm). af 07/2020	txkm	101.712,00	R\$ 0,78	R\$ 79.335,36	0,71%
6.0		OBRAS COMPLEMENTARES				R\$ 1.260.753,03	11,27%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.1	12467/ORS E	Pintura de meio fio (caiação)	m	28.7 52,3 8	R\$ 5,10	R\$ 146.637,14	1,31%
6.2	02450/ORS E	Limpeza geral	m2	55.0 00,0 0	R\$ 2,94	R\$ 161.700,00	1,45%
6.3	4011562 - SICRO	Geogrelha bidirecional com resistência à tração de 30 kN/m - deformação < 5% - malha de 36 x 34 mm - para reforço de base granular	m2	2.78 5,68	R\$ 46,46	R\$ 129.436,36	1,16%
6.4	10039/ORS E	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t	22.2 36,6 8	R\$ 37,01	R\$ 822.979,53	7,36%
7.0		MARCO INAUGURAL				R\$ 22.324,63	0,20%
7.1	12379/ORS E	Marco Inaugural H=1,81m, base 1,20 x 0,75 cm - GOVERNO DE SERGIPE 2019 - EXECUÇÃO NA OBRA, inclusive placas.	un	1,00	R\$ 8.200,95	R\$ 8.200,95	0,07%
7.2	12388/ORS E	Marco Inaugural H=1,81m, base 1,20 x 0,75 cm - GOVERNO DE SERGIPE 2019 - PRÉ- FABRICADA COM FORMA METÁLICA, inclusive placas. Rev 02_10/2021	un	1,00	R\$ 11.515,65	R\$ 11.515,65	0,10%
7.3	03239/ORS E	Placa de inauguração de	un	1,00	R\$ 2.608,04	R\$ 2.608,04	0,02%



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

		obra em alumínio 0,50 x 0,70 m					
8.0		FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO				R\$ 2.840.349,78	25,39 %
8.1	ANP (conforme memória)	Aquisição de RR- 1C	t	25,1 2	R\$ 4.426,94	R\$ 111.190,35	0,99%
8.2	ANP (conforme memória)	Aquisição de CAP 50/70	t	486, 61	R\$ 5.608,49	R\$ 2.729.159,43	24,39 %
9.0		TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO				R\$ 135.434,68	1,21%
9.1	ANP (conforme memória)	Transporte de RR- 1C	t	25,1 2	R\$ 264,66	R\$ 6.647,42	0,06%
9.2	ANP (conforme memória)	Transporte de CAP 50/70	t	486, 61	R\$ 264,66	R\$ 128.787,26	1,15%
		TOTAL DO ORÇAMENTO				R\$ 11.188.996,06	100,0 0%

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como obra de engenharia conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços e o Termo de contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação aos termos e à vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Administração Municipal na revitalização, manutenção e recuperação da malha viária asfaltada das zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE, considerando o estado de desgaste, deterioração e comprometimento funcional de diversas vias públicas, ocasionado por fatores como o tempo de uso, ação das chuvas, tráfego intenso e ausência de manutenção preventiva em exercícios anteriores.

2.2. O serviço de revitalização asfáltica é essencial para garantir a segurança dos usuários, a melhoria da mobilidade urbana e rural, bem como o adequado escoamento da produção local e o acesso da população a serviços públicos fundamentais, como saúde,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

educação e assistência social. A manutenção das vias, além de representar economia ao erário público ao evitar a degradação completa das estruturas, contribui diretamente para a valorização do espaço urbano e o bem-estar da população.

2.3. Diante disso, justifica-se a contratação futura e eventual, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada em engenharia, considerando que:

- a) Os serviços serão demandados de forma não contínua e variável ao longo do exercício;
- b) A Administração busca maior agilidade e eficiência na contratação, mantendo-se preparada para atender diversas frentes de serviço conforme disponibilidade orçamentária e necessidade emergente;
- c) O SRP permite a racionalização do processo licitatório, evitando sucessivas contratações para objetos similares e garantindo melhores condições de preço e planejamento de execução.

2.4. A escolha por empresa especializada visa assegurar a qualidade técnica da execução, a observância às normas técnicas vigentes (ABNT, DNIT, entre outras) e o cumprimento dos padrões exigidos pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

2.5. A contratação pretendida é imprescindível para o atendimento do interesse público, assegurando infraestrutura adequada, trafegabilidade e segurança viária aos municípios, além de estar plenamente amparada pelos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução proposta consiste na formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia, com vistas à execução de serviços de revitalização e recuperação de pavimentação asfáltica em vias públicas localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE.

3.3. A presente medida atende ao planejamento estratégico de infraestrutura urbana e rural do Município e foi concebida com base em levantamento técnico das vias que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

apresentam deterioração funcional, exigindo intervenções periódicas para a preservação da trafegabilidade e da segurança viária.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla as seguintes fases:

- a) Planejamento e estimativa técnica, com definição prévia das especificações dos serviços e quantitativos de referência;
- b) Formalização da Ata de Registro de Preços, com validade limitada e adesão mediante autorização da Administração;
- c) Execução dos serviços por demanda, mediante emissão de ordens de serviço específicas, nos termos da Ata e do contrato;
- d) Acompanhamento técnico e medição dos serviços executados, com base nas normas técnicas aplicáveis e nos critérios estabelecidos no edital e seus anexos;
- e) Recebimento definitivo, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade da execução.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços é justificada pela natureza não contínua e variável da demanda, permitindo à Administração racionalizar procedimentos licitatórios, garantir a padronização técnica e assegurar maior agilidade nas contratações, dentro dos limites orçamentários e operacionais disponíveis.

3.6. A solução é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. A subcontratação somente será admitida no percentual autorizado pela administração contratante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Garantia da proposta e da contratação

- 4.3. As licitantes apresentarão **garantia de participação** correspondente a **1% (um por cento)** do preço estimado da licitação, com depósito à ordem do CONTRATANTE, nos termos do art. 58 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.4. Será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 4.5. Independente da modalidade de garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08H00MIN às 13H00MIN horas.
- 4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá** prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.12. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais para assegurar a adequada execução dos serviços, a conformidade com as normas legais vigentes e o atendimento ao interesse público:

Estrutura Operacional e Capacidade de Atendimento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.13. A empresa contratada deverá dispor de:

4.13.1. Infraestrutura operacional compatível com a execução dos serviços previstos, incluindo disponibilidade de equipamentos, veículos e insumos técnicos apropriados;

4.13.2. Equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e em número suficiente para atender à demanda da Administração Pública, inclusive em caso de ordens simultâneas de execução em diferentes localidades;

4.13.3. Capacidade de mobilização em prazo hábil, conforme estipulado no contrato ou ordem de serviço, assegurando a execução conforme os cronogramas estabelecidos.

Condições de Execução

4.14. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de ordens de serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.15. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com medição e pagamento conforme os quantitativos efetivamente executados;

4.16. A contratada deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis da ABNT, DNIT, e demais regulamentos pertinentes;

4.17. O início dos serviços deverá ocorrer **em até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da ordem de serviço, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

Fiscalização e Conformidade

4.18. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas orientações deverão ser rigorosamente observadas pela contratada;

4.19. Eventuais não conformidades na execução, apuradas pela fiscalização, deverão ser corrigidas pela contratada sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo da execução do objeto: **Até 12 (doze) meses** considerando a emissão da ordem de serviço, diante da necessidade do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho será anexado ao futuro contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além da garantia adicional prevista neste documento.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. O serviço será recebido provisoriamente, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Qualificação Técnica

- 8.28. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou pleno conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta, bem como das condições locais e demais peculiaridades que possam influenciar na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.
- 8.29. A exigência contida no item anterior poderá ser suprida por declaração firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando que detém pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais inerentes à execução do objeto contratual
- 8.30. Apresentação de comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ambos com validade vigente e com atribuições compatíveis com o objeto licitado.
- 8.31. O **profissional** indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove a participação na execução de obra ou serviço de engenharia com características técnicas e complexidade equivalentes ao objeto desta licitação
- 8.32. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma dos itens anteriores deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução contratual, sendo admitida sua substituição somente por profissional(is) de experiência técnica equivalente ou superior, mediante autorização prévia e expressa da Administração.
- 8.33. Para fins de comprovação da **capacidade técnico-operacional**, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA.
- 8.34. Os atestados de capacidade técnica operacional referidos no item anterior deverão estar acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Operacional (CAO)** emitida pelo órgão de classe competente, nos termos da legislação vigente.
- 8.35. O **acervo técnico operacional**, que demonstre a execução de, **no mínimo, 40% (quarenta por cento)** da metragem ou quantitativo da planilha a seguir:

ITEM	SERVIÇOS EXIGIDOS	UND	QUANT. A EXECUTAR	% DE EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PLANILHA	QUANTIDADES EXIGIDAS
------	-------------------	-----	-------------------	--	----------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (CAPA) ASFÁLTICA	M ²	23.458,25	40%	9.383,30
2	EXECUÇÃO DE PINTURA ASFÁLTICA DE LIGAÇÃO, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE LIGANTE	M ²	55.730,00	40%	22.292,00
3	CAUQ - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE, APLICADO EM EXECUÇÃO DE RODOVIAS (PROD. = 75T/H), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SEM TRANSPORTE E SEM USINAGEM - ESPESSURA DE 2,00 CM - COM MOTONIVELADORA	T	2.662,00	40%	1.064,80
4	CAUQ - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE, APLICADO EM EXECUÇÃO DE RODOVIAS (PROD. = 75T/H), SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SEM TRANSPORTE E SEM USINAGEM - ESPESSURA DE 3,00CM - COM VIBROACABADORA	T	3.993,00	40%	1.597,20
5	USINAGEM DE CAUQ (CAPA DE ROLAMENTO), EXCLUSIVE CAP	T	8.219,80	40%	3.287,92
6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	784.287,00	40%	313.714,80
7	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	T	22.236,68	40%	8.894,67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	EM LICENCIADA	ÁREA				
8	AQUISIÇÃO DE CAP 50/70	T	486,61	40%	194,64	

8.36. Comprovação que o profissional está no quadro permanente da empresa mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato firmado entre empresa e Responsável Técnico ou contrato social em se tratando de sócio da empresa ou ainda caso conste na Certidão de Registro da Licitante no Conselho Profissional Competente.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.38.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.38.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.39. Como objeto licitado contempla o fornecimento e aplicação de insumos asfálticos, será necessário a apresentação da Licença de Operação, no ato da apresentação da habilitação, fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade do licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, o licitante poderá apresentar a Licenças de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre o licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF). As licenças de Operação serão de usinas localizadas no estado de Sergipe

8.40. Comprovação do licitante, na data prevista para entrega da proposta, possuir Licenciamento Ambiental Junto ao Município ou Estadual, onde a empresa tem sua sede matriz, a comprovação deverá ser através da LICENÇA AMBIENTAL OU DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, expedido pela Prefeitura/Estado da sede do Licitante, em conformidade com a Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com validade durante a data da abertura do certame.

8.41. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.41.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: **a)** ata de fundação; **b)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; **c)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; **d)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; **e)** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e **f)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.188.996,06 (onze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos nos anexos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes das contratações que vierem a ser formalizadas com base na Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame correrão à conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento da Prefeitura de Malhador/SE, observada a disponibilidade financeira no momento da contratação.
- 10.2. A existência de previsão orçamentária não caracteriza obrigação de contratação, considerando que a presente licitação tem por objeto apenas o registro formal de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

contratação efetiva condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento da entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar à Entidade Gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)